

JUCESP
30 07 19



JUCESP PROTOCOLO
0.732.383/19-5



EUROPLAZA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 10.343.640/0001-58

NIRE: 35.300.360.486

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho de 2019, às 10:00 (dez) horas, na sede social da **EUROPLAZA PARTICIPAÇÕES S.A.** (a "Companhia"), localizada no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, n.º. 1180, Sala 09, Bairro Jacaré, CEP: 13318-000.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Armando Georges dos Santos Kordoutis (Presidente) e Sra. Nathassia Debrassi Kordoutis (Secretária).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º do Artigo 124, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "LSA"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social (os "Acionistas"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Reeleição dos atuais membros da Diretoria da companhia; (ii) Alteração das regras de representação da Companhia; e (iii) Aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Foram deliberadas por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, sem restrições ou oposições, as seguintes matérias:

(i) Aprovaram a reeleição dos atuais Diretores da Companhia, a saber: (a) **Armando Georges dos Santos Kordoutis**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 28.311.401-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. 220.459.068-17, residente e domiciliado no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Alameda das Quaresmeiras, n.º. 590, CEP: 13318-000, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (b) Sra. **Nathassia Debrassi Kordoutis**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 30.548.843 SSP/SP e inscrita no Cadastro de

(A)

DUCEAP
30 07 19

Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 329.743.498-89, residente e domiciliada no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Alameda Quaresmeiras, nº. 590, Portal da Concórdia, CEP: 13318-000, para ocupar o cargo de Diretora Vice-Presidente da Companhia, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2022, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Os Acionistas ratificam, para todos e quaisquer fins, todos os atos praticados pelos Diretores, desde o término do mandato anterior até a presente data. Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no Artigo 147, § 1º da LSA, que não estão impedidos de exercer cargos de administração e diretoria na Companhia, nem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil. Os membros da Diretoria ora eleitos assinam neste ato o respectivo Termo de Posse, que integram a presente ata na forma do Anexo II, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76;

(ii) Aprovaram a alteração das regras de representação da Companhia, de maneira que será permitido que os Diretores representem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios que envolvam a outorga de garantias em favor de terceiros, tais como, mas não limitados a fianças, avais ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pela Companhia em favor de terceiros. Face ao que foi aprovado pelos Acionistas, resolvem alterar a redação dos Artigos 15 e 17 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação que lhes é dada a seguir:

“Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados a, contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito, alienação a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia, fianças, avais ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pela Companhia em favor de terceiros, bem



JUCESP
30 07 19

como quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos:

- (a) Através da assinatura isolada do Diretor Presidente da Companhia; ou
- (b) Através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia.

Parágrafo Segundo. O Diretor Vice-Presidente não terá poderes de representação da Companhia e exercerá funções meramente administrativas, definidas pelo Diretor Presidente.”


Art. 17 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, exceto se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.”

- (iii) Aprovaram a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual é parte integrante da presente Ata na forma do Anexo I;

DECLARAÇÃO: Os Diretores ora reeleitos declaram, para os devidos fins, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 147 da LSA, que não estão impedidos de exercer cargo de administração, nem estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil.

ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da LSA, a qual após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, a

(A) 

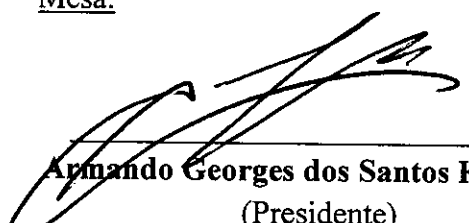
JUCESP
30 07 19

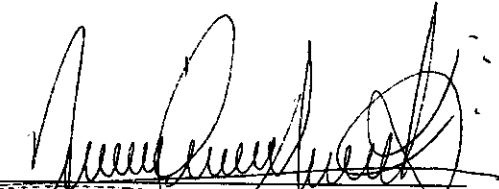
saber: Acionistas presentes: (i) Sr. Armando Georges dos Santos Kordoutis e (ii) Sra. Nathassia Debrassi Kordoutis. Diretores Reeleitos: Sr. Armando Georges dos Santos Kordoutis, Diretor Presidente, e Sra. Nathassia Debrassi Kordoutis, Diretora Vice-Presidente.

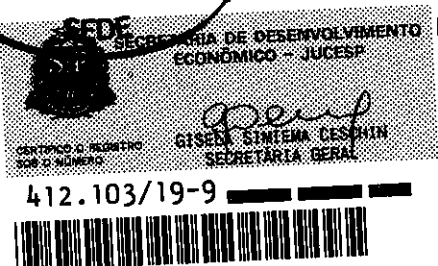
Cabreúva, 17 de junho de 2019. Sr. Armando Georges dos Santos Kordoutis (Presidente) e Sra. Nathassia Debrassi Kordoutis (Secretária).

A presente certidão, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.

Mesa:


Armando Georges dos Santos Kordoutis
(Presidente)


Nathassia Debrassi Kordoutis
(Secretária)



JUCESP

DUCESP
30 07 19

ANEXO I

[À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2019-]



JUCESP
30 07 19

**ESTATUTO SOCIAL
DA
EUROPLAZA PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE: 35.300.360.486
CNPJ/MF: 10.343.640/0001-58

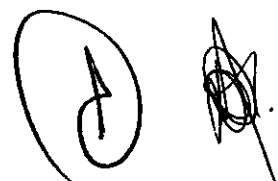
**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º EUROPLAZA PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”) é constituída sob a forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a “LSA”).

Art. 2º A Companhia tem sede e foro no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, 1.180, sala 09, CEP: 13.318-000, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social a realização de investimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.



JUCESP
30 07 19

Art. 4º A Companhia vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 99.510,00 (noventa e nove mil, quinhentos e dez reais), dividido em 99.510 (noventa e nove mil, quinhentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

Art. 7º Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.



JUCESP
30 07 19

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

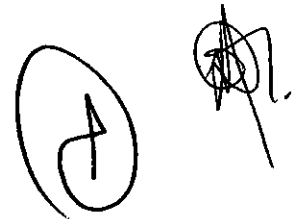
Parágrafo Único. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante notificação pessoal a todos os acionistas, as quais deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhido por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature is a stylized cursive mark, and the initials are 'A' inside a circle.

JUCESP
30 07 19

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

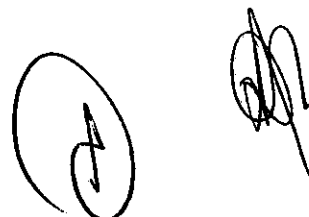
Parágrafo Único. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação.

Art. 11 As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante notificação pessoal a todos os acionistas, as quais deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhido por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.



JUCEAP
30 07 19

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida à reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente.

Art. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

Art. 14 A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os documentos que importarem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como, mas não limitados a, contratos em geral, emissão ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívidas, contratos de abertura de crédito, alienação a qualquer título de bens do ativo permanente da Companhia, fianças, avais ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pela Companhia em favor de terceiros, bem como quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos:

- (a) Através da assinatura isolada do Diretor Presidente da Companhia; ou
- (b) Através da assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia.



JUCEB
30 07 19

Parágrafo Segundo. O Diretor Vice-Presidente não terá poderes de representação da Companhia e exercerá funções meramente administrativas, definidas pelo Diretor Presidente.

Art. 16 A outorga de procurações em nome da Companhia somente será válida se for observada a regra de representação prevista na alínea “(a)” do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social.

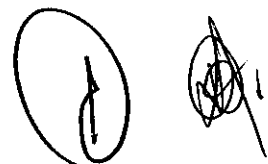
Parágrafo Único. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

Art. 17 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, exceto se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.



JUCESP
30 07 19

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E RESULTADOS

Art. 19 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20 Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 21 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou anual, conforme o caso.

Art. 22 A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 23 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

DUCE SP
30 07 19

Art. 24 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 21 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 25 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 21 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 24 do Estatuto Social, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e
- (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 26 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 27 Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 28 Se qualquer dos Acionistas (“Acionista Ofertante”) desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista



JUCESP
30 07 19

(“Acionista Ofertado”), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro (“Potencial Comprador”). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé (“Termos da Oferta”).

Parágrafo Primeiro. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado.

Parágrafo Segundo. Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 30, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

Parágrafo Terceiro. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

A

DUCESP
30 07 19

Parágrafo Quarto. Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas.

Art. 29 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

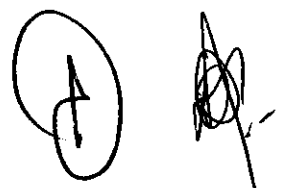
Art. 30 A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 32 Fica eleito o foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

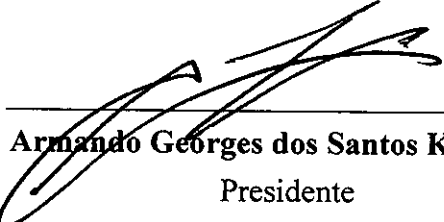
Art. 33 Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações aplicáveis e em vigor.



JUCESP
30 07 19

Art. 34 Os acionistas e a Companhia obrigam-se a observar as disposições de todos e quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, nos termos do Art. 118 da LSA.

Cabreúva, 17 de junho de 2019.



Armando Georges dos Santos Kordoutis

Presidente



Nathassia Debrassi Kordoutis

Secretaria

JUCEAP
30 07 19

ANEXO II

[À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2019-]



DUCEAP
30 07 19

EUROPLAZA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 10.343.640/0001-58

NIRE: 35.300.360.486

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Na presente data, o Sr. **Armando Georges dos Santos Kordoutis**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.311.401-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 220.459.068-17, residente e domiciliado no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Alameda das Quaresmeiras, nº. 590, CEP: 13318-000, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 2019, toma posse de seu respectivo cargo, para exercer seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2022, nos termos do Artigo 149 da Lei Federal nº. 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Presidente declara, para os devidos fins, nos termos do disposto no Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 6.404/76, que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil.

Cabreúva, 17 de junho de 2019.



ARMANDO GEORGES DOS SANTOS KORDOUTIS
(Diretor Presidente)

DUCE SP
30 07 19

EUROPLAZA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 10.343.640/0001-58

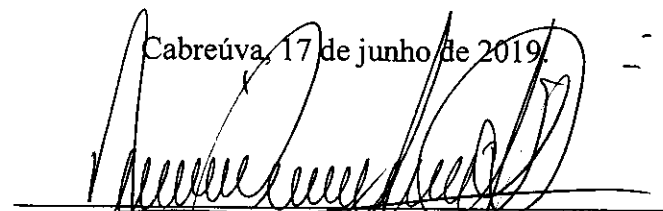
NIRE: 35.300.360.486

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Na presente data, a Sra. **Nathassia Debrassi Kordoutis**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.548.843 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 329.743.498-89, residente e domiciliada no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, na Alameda Quaresmeiras, nº. 590, Portal da Concórdia, CEP: 13318-000, para ocupar o cargo de **Diretora Vice-Presidente**, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 2019, toma posse de seu respectivo cargo, para exercer seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2022, nos termos do Artigo 149 da Lei Federal nº. 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

A Diretora Vice-Presidente declara, para os devidos fins, nos termos do disposto no Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 6.404/76, que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil.

Cabreúva, 17 de junho de 2019



NATHASSIA DEBRASSI KORDOUTIS
(Diretora Vice-Presidente)